

Proc 2123/2005

AUTORIZAÇÃO Nº ²⁹⁵⁹ /2008

I. RELATÓRIO

INTERVET PORTUGAL – Saúde Animal Lda, Sociedade por Quotas, com sede em Estrada Nacional 249 – km 14,2 Mem-Martins, vem proceder à notificação do tratamento que tem como finalidade a gestão de informação relativa aos seus colaboradores para efeitos de avaliação das suas capacidades com vista a colocação dos mesmos em lugares de responsabilidade.

Foram solicitados e prestados esclarecimentos que se entenderam pertinentes.

II. DOS FACTOS

- A Requerente é uma sociedade que tem por objecto a “importação, representação, produção, exportação e comercialização por grosso e a retalho, de produtos e equipamentos destinados à saúde animal, bem como a prestação de serviços conexos”;
- Para execução desta actividade tem diversos colaboradores, sendo que pretende com este tratamento “o acesso rápido e em tempo real aos dados dos colaboradores por parte da gerência local e dos decisores do grupo sobre as suas capacidades para efeitos de colocação em lugares de responsabilidade”;
- Serão recolhidos os seguintes dados pessoais;
 - .nome do colaborador, função dentro da empresa, data de início da função, nome da chefia directa, objectivos, avaliação, comentários;
 - “Objectivos” encerra informação como metas de vendas, poupança de energia, poupança em comunicações, racionalização de meios, simplificação de processos;
 - “Avaliação” integra a autoavaliação feita pelo colaborador em função dos objectivos traçados e os alcançados e, bem assim, a avaliação da chefia;

- “Comentários” respeita a uma análise em função do resultado e que constitui menção que pode ser a de excepcional, boa, mediana, negativa ou má;
- Estes dados são lançados pelo próprio colaborador e pela chefia, havendo sempre o confronto das duas “versões”, resultando uma conclusão:
- Caso exista uma avaliação negativa por parte da Chefia o colaborador pode fazer valer a sua sempre que haja justificação para tal;
- Todos os colaboradores assinaram uma Declaração autorizando este tipo de tratamento, as quais constam dos autos;
- Os dados são sempre lançados pelo colaborador e pela respectiva chefia, sendo que existe password de acesso às informações, as quais só são visualizadas e acedidas pela Chefia directa e pelo próprio;
- Pretende-se a interconexão de dados, entre Empresas do Grupo e visando a escolha de colaboradores para colocação em postos de responsabilidade;
- Haverá fluxos transfronteiriços de dados para a Holanda onde se encontra sediada a “casa mãe”;
- Os dados serão conservados durante a vigência da relação laboral;
- O titular pode conhecer, corrigir e/ou eliminar os dados por solicitação directa ou verificação da sua inexactidão.

III.O DIREITO

O tratamento em causa, porque perante dados pessoais, deve respeitar as condições expressas na Lei 67/98 de 26Out, mormente:

- .respeito pela reserva da vida privada (artº 2º);
- .visar finalidades determinadas, explícitas e legítimas (artº5º/nº1 al.b);
- .estarem em causa dados adequados, pertinentes, não excessivos em relação à finalidade e proporcionais aos objectivos que se pretendem atingir (artº5º/nº1 al.c);
- .o responsável só pode proceder ao tratamento se, de acordo com a natureza dos dados estiverem preenchidas “condições de legitimidade” (artºs 6º e 7º).



COMISSÃO NACIONAL
DE PROTECÇÃO DE DADOS

Na verdade a *Lei 67/98 de 26 de Outubro* delimita o tratamento de dados pessoais, sendo inquestionável que, em relação ao tratamento de dados da vida privada e de saúde, necessário se torna que esteja presente alguma das situações previstas no artº 7.º, sendo a lei, nesta matéria, particularmente exigente, ao qualificar os dados como sensíveis.

Acresce que, em qualquer tratamento, necessário se torna que estejam efectivados os direitos de informação (artº 10º), de acesso (artº 11º) e de oposição (artº 12º) de molde a permitir-se o mesmo.

Olhando a estas coordenadas e à factualidade acima enunciada, cumprirá então indagar se, no caso vertente, estão verificadas as condições legalmente exigidas, para o deferimento do pedido.

Retira-se desde já que a finalidade pretendida com este tratamento é a avaliação dos colaboradores da empresa com vista à sua progressão/colocação em lugares de responsabilidade.

Crê-se que está em causa uma finalidade determinada, explícita e legítima, sendo que qualquer empresa com vista a otimizar os seus recursos humanos tem que proceder a avaliações de desempenho dos seus colaboradores.

Seguindo no percurso analítico ressalta que os dados que se pretendem recolher, tendo em atenção os fins específicos visados, são adequados pertinentes e não excessivos, surgindo todos como necessários, sendo certo que as variantes tidas em conta, dada até a autoavaliação de cada visado, parecem equilibradas e justificadas.

No que tange ao fundamento de legitimidade, parece a Requerente invocar vários dentre os legalmente elencados.

Parecendo linear que se não está perante dados sensíveis (artº 7º da Lei 67/98 de 26 de Out) – nada há que aponte nos dados a colher, estar-se na esfera da saúde, da vida privada, das convicções filosóficas, da filiação partidária ou sindical ou da fé religiosa -, há que encontrar o referido fundamento, no domínio do plasmado no artº 6º da Lei da Protecção de Dados.

E partindo das situações ali enunciadas, entende-se que existindo o consentimento expresso, livre, específico e informado dos colaboradores, o fundamento em causa será esse – artº 6º corpo da Lei 67/98 de 26 de Outubro. Pretende-se a interconexão de dados entre as empresas do grupo o que, face à finalidade adiantada, aos dados e interesses em jogo e, bem assim às medidas de segurança adoptadas – acessos restritos e devidamente definidos – parece respeitar as exigências plasmadas no artº9º da LPDP.

Refira-se no entanto que circulando os dados em rede aberta deverá ser informado cada titular da possibilidade do risco de os mesmos serem vistos e utilizados por terceiros não autorizados, devendo recorrer-se a cautelas de segurança face à interconexão.

Haverá fluxos para a Holanda que sendo membro da União europeia leva a que seja livre a circulação.

Quanto ao prazo de conservação dos dados parece o mesmo ser justificado – duração do vínculo laboral.

Concede-se a possibilidade de acesso, correcção e eliminação dos dados, tendo até o colaborador acesso directo aos mesmos.

IV.DECISÃO

Em presença do exposto, decide-se considerar como legítimo, o tratamento notificado e conseqüentemente se autoriza parcialmente o mesmo, de acordo com o plasmado nos normativos combinados dos artºs 6º, 23º/nº1 al.b), 27º e 30º da Lei nº67/98 de 26 de Out e nas seguintes condições:

1.Responsável: INTERVET PORTUGAL – Saúde Animal Lda;

2.Finalidade: Gestão de informação relativas aos seus colaboradores para efeitos de avaliação das suas capacidades com vista a colocação dos mesmos em lugares de responsabilidade;

3.Categorias dos dados: Nome do colaborador, função dentro da empresa, data de início da função, nome da chefia directa, objectivos, avaliação, comentários;



COMISSÃO NACIONAL
DE PROTECÇÃO DE DADOS

4. Destinatários dos Dados: Existe interconexão dos dados entre as empresas do grupo, com vista à colocação dos colaboradores em postos de responsabilidade e, bem assim transmissão de dados para a Holanda onde se encontra a “empresa mãe”;

5. Direito de Informação: Deverá ser assegurado o direito de informação, mormente que os dados circulando em rede aberta podem ser vistos e utilizados por terceiros não autorizados;

6. Direito de Acesso: Directamente pelo titular dos dados;

7. Prazo de Conservação: Duração do vínculo laboral;

Lisboa, *18 de Dezembro* de 2008

Carlos Campos Lobo (Relator), Ana Roque,
António,

Helena Delgado

Luís Lingnau da Silveira
Luís Lingnau da Silveira (Presidente)